



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016101/2023-78

Parecer CEE/PI nº 225/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2026, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI na cidade de Teresina (PI), com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 014/2022 de 20/01/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Inglês

RELATORA: Consª Norma Suely Campos Ramos

DATA DA APROVAÇÃO: 14/09/2023

I – HISTÓRICO

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP da Universidade Estadual do Piauí – (UESPI) protocolou neste Conselho Ofício DAP nº 02/2022, em 20 de janeiro de 2022, abrindo Processo nº 014/2022, solicitando renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina. Conforme Resolução CEE/PI nº 010/2008, o processo de renovação de reconhecimento do referido curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido, considerando a Resolução CEE/PI nº 042/2020 que aprovou o Parecer CEE/PI nº 048/2020 renovando o reconhecendo até 31 de julho de 2022.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos tais como o cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; composição de comissão de avaliação *in loco* do curso em questão e análise das condições de funcionamento.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2022 e presidida pela Profª Drª Aratuza Rodrigues Silva Rocha e composta pela Profª Msc. Maria das Mercês da Silva.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 014/2022, referente ao Curso Licenciatura em Letras Inglês, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, Teresina - PI.

II – RELATÓRIO

Nos autos constam: Ato de Autorização, Projeto Pedagógico do Curso, Currículo Lattes do Coordenador de Curso, Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio, Descrição da Biblioteca e das instalações físicas e equipamentos, relatório da CPA, último Parecer de renovação de reconhecimento do Curso e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar a comissão especialista que realizou a inspeção in loco.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático Pedagógica

1. O Contexto educacional foi avaliado como muito bom.
2. As Políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa no âmbito do curso receberam conceito excelente.
3. O item que diz respeito aos Objetivos do curso foi considerado como muito bom em coerência quanto aos aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional, assim como o Perfil profissional do egresso e suas competências.
4. A Estrutura curricular quanto à flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade também recebeu conceito muito bom, da mesma forma que os Conteúdos curriculares, considerando: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.
5. A Metodologia foi considerada muito boa quanto à coerência com as atividades pedagógicas, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.
6. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, observando os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação; também no tocante aos aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores; ainda com referência à parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos e ainda a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada.- em todos os aspectos o estágio foi avaliado como muito bom.
7. Com relação as Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), o conceito foi suficiente.

A Dimensão 1 recebeu média 1,6 (um vírgula seis), quando em avaliação da comissão para o Parecer anterior, havia sido 1,54 (um vírgula cinquenta e quatro).

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE recebeu conceito excelente, da mesma forma a Atuação do(a) Coordenador(a), a Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a) e o Regime de trabalho do(a) Coordenador (a) do Curso.

2. A Titulação do corpo docente do curso e a Experiência profissional foram avaliadas como muito boa

3. O Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente está regulamentado de maneira excelente, quanto à representatividade dos segmentos, à periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

4. Já a Produção científica, cultural, artística e tecnológica dos docentes recebeu conceito insuficiente.

Esta dimensão recebeu média 1,35 (um vírgula trinta e cinco) também superando a média do Parecer CEE/PI nº 048/2020 que foi de 1,22 (um vírgula vinte e dois).

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

1. Não existem Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI e, conforme o relatório da comissão, os professores fizeram as mesmas reivindicações de 2019 e apontaram descaso administrativo já que eles não possuem seus próprios gabinetes para atender e orientar alunos; precisam terminar as aulas noturnas mais cedo pela insegurança do Campus e pela falta de transporte público para os alunos. A limpeza dos ambientes não é devidamente executada (sobretudo a limpeza dos banheiros); não possuem armários para colocarem livros, e falta até pincel para uso em sala de aula. Além disso, alegam o reduzido quadro de professores e a necessidade de abertura de vagas para efetivos.

2. O Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos é considerado suficiente

3. Não existe Sala de professores.

4. Quanto as Salas de aula para o curso são muito boas considerando: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

5. Bibliografia básica é insuficiente e a Bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual foi considerada suficiente. Quanto a assinatura de Periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, a avaliação da comissão foi excelente.

A dimensão 3 recebeu conceito médio equivalente a 0,875 (zero vírgula oitocentos e setenta e cinco) apresentando alguma melhora na avaliação do parecer anterior (0,65).

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, recebeu nota 3,825 (três vírgula oitocentos e vinte e cinco), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o curso recebeu Conceito 4.

Destacamos ainda os resultados do curso em análise no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE considerados satisfatórios com necessidade de atenção já que o conceito caiu nas últimas edições do Exame chegando a obtenção de nota insatisfatória em 2014 e 2017:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
3		4	3	4	3	2	3	2	2	3	

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a partir das análises necessárias para este relato, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso Licenciatura em Letras Inglês, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), até a data de 31 de julho de 2026 e apresentamos como determinação:

1 - Readequação de espaço físico para atividades docentes individuais, de estudos e orientação de discentes,

2 - Planejamento de ações que possibilitem a melhoria da produção científica, cultural, artística e tecnológica do corpo docente,

3 - Melhoria do acervo bibliográfico básico e complementar do referido curso e

4 - Elevação da produção científica, cultural, artística e tecnológica do corpo docente do curso.

Ressaltamos que a ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento, destacando que essas determinações já foram apontadas em parecer anterior.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

Cons^a Norma Suely Campos Ramos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 19/01/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 22/01/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 22/01/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 22/01/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 22/01/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 24/01/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010760732** e o código CRC **1C7467BC**.